DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2191/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16902/2014
PROTOCOLO	: 1535930
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 47.239,14

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 033/2014, celebrado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e ***Dimaster – Comércio De Produtos Hospitalares LTDA*****,** objetivando a aquisição de medicamentos – assistência farmacêutica, para distribuição nas unidades básicas de saúde, para atender os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual de R$ 47.239,14 (quarenta e sete mil duzentos e trinta nove reais e quatorze centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 023/2014, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 003/2014, fora julgado regular por este Tribunal, por meio do **Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS – 730/2015** (processo TC/MS 11926/2014). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 033/2014, conforme a **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5195/2016** (pp. 99/101).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA - 6ICE - 973/2017 (pp. 200/204), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 10935/2017 (p. 205), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 033/2014 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	47.239,14
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	47.239,14
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	3.583,35
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	43.655,79
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	43.655,79
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	43.655,79

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira Contrato Administrativo n.º 033/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl